



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 195/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **C.B.SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.106.933.0001-84, com sede na av. Flores da Cunha, nº 1953, sala 124, bloco C, CEP: 94.910-003 na cidade de Cachoeirinha/RS, por seu representante legal Sr. **CARLOS SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.439.430-87, portador da C.I. nº 8020957513, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.022/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de **serviços de sonorização para a realização do projeto Baú da Borges, decorrente do convenio SEDAC Nº 38/2013**, conforme solicitação constante no memorando nº 203/2013, anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do objeto contratual:

ITEM	QTD	Shows	ESPECIFICAÇÃO
01	06	Oficina de Artes, Oficina de Dança - Renata Guimarães, Teatro à La Carte, CTG Coronel Chico Borges, Bando de Brincantes, Sarau Literário	06 microfones sem fio 02 caixas de grave 04 caixas de médio agudo 02 caixas corneta 01-Mesa de som de 24 canais.(mínimo) 01 Equipamento para reprodução de CD e DVD e Pen drive. 10 cabos terminal P10 01 Multicabo 5 metros.
02	04	Chão de Areia, Erva Buena, Família Machado Ramos, Família Sperandir,	P.A 01-Mesa de som de 24 canais. (mínimo) 02-Equalizadores gráficos de 31 bandas. 06-Canais de (GATE). 08-Canais de (COMPRESSOR). 01 Equipamento para reprodução de CD e DVD e pen drive. *P.A, compatível com o local do show. Monitor 01-Mesa de som de 24 canais (mínimo) 04-Equalizadores gráficos de 31 bandas. 01-Caixa de subgrave para bateria. 04-Canais de (GATE). 01-Amplificador de Baixo. 01-Bateria completa (Com as estantes de pratos). 01-Praticável para bateria. 10 – Microfones, sendo 06 sem fio e 04 com fio. 10 cabos terminal P10 01 Multicabo 5 metros. *Sendo mesa digital, ignorar os inserts.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

03	01	Cristiano Quevedo	<p>P.A 01-Mesa de som de 32 canais (Behringer X32, LS9 ou M7CL,). 02-Equalizadores gráficos de 31 bandas. 06-Canais de (GATE). 08-Canais de (COMPRESSOR). 03-Processadores de efeito (SPX990 OU SPX1000). 01 Equipamento para reprodução de CD e DVD e pen drive. * A mesa deve estar na frente do P.A. **P.A, compatível com o local do show.</p> <p>Monitor 04-Equalizadores gráficos de 31 bandas. 05-Monitores EAW (SM222 OU SM400). 01-Caixa de subgrave para bateria. 04-Canais de (GATE). 01-Amplificador de Baixo. 01-Bateria completa (Com as estantes de pratos). 01-Praticável para bateria. 10 – Microfones, sendo 06 sem fio e 04 com fio. 10 cabos terminal P10 01 Multicabo 5 metros.</p> <p>*Sendo mesa digital, ignorar os inserts.</p>
----	----	-------------------	--

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Objeto:

3.0 - Fica expressamente proibida à utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços, objeto deste certame.

3.1 - Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, conforme cronograma a ser elaborado juntamente com a **CONTRATADA**.

3.2 – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos listados na planilha do objeto.

3,3 – O transporte dos equipamentos e a instalação da sonorização serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que, deverão fazer-se presentes no local nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes.

3,4 – As datas, horários e locais das sonorizações serão fornecidos pela Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, com **7 (sete) dias** de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

A prestação de serviços do referido objeto será **fiscalizada pelo SR. ALEXANDRE MALTA DE SOUZA**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas no edital licitatório, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, substituir todos os itens necessários, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 14.300,00**, (Quatorze Mil e trezentos reais).

O pagamento será efetuado em duas (02) parcelas iguais, conforme as realizações das sonorizações, liberadas pelo Secretário da Cultura, Turismo e Esportes, **ALEXANDRE MALTA DE SOUZA**, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha, no qual, constar as quantidades e valores de todos os serviços executados, figurando como importância a pagar, bem como, o nº. da **CARTA CONVITE 022/2013** e o nº. do empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0119 – Patrulhas da Cultura
PROJETO: 1147 – Projeto Baú da Borges
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC – PESSOA JURÍDICA (749)
RUBRICA: 33903959000000 – SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

CLÁUSULA SETIMA – Das Responsabilidades da Contratante: É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

7.1) A Fiscalização do objeto deste contrato que será realizada pelo Servidor desta municipalidade **Alexandre Malta de Souza**.

7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades da Contratada:

8.1) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

8.2) **A CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

8.3) Os serviços contratados, serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor **ALEXANDRE MALTA DE SOUZA** onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer onus a **CONTRATANTE**.

8.4) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.6) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.7) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.8) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Descumprimento contratual: Seja na condição de participante do pregão ou de contratada, os licitantes conforme as infrações, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- j) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA: – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 022/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de Novembro de 2013.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

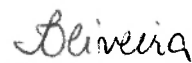


C.B.SILVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ALEXANDRE MALTA DE SOUZA
CPF: